PROJETO DE LEI Nº 1.565, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**Autoriza a contratação temporária de servidor, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 65, inciso IX, da Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 01, de 15 de outubro de 2024, e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986, de 2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Categoria Funcional | Carga horária semanal | Quantidade | Prazo de vigência do contrato | Vencimento mensal (R$) |
| Agente Comunitário de Saúde – Microárea 5, ESF 1 | 40 horas | 01 | 01 ano a partir da contratação, prorrogável por igual período | 3.036,00 |

Parágrafo único. O período da contratação é estimativo, sendo que o início do prazo da contratação ficará a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º A contratação de que tratam esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será efetivada com o aproveitamento de servidor classificado em concurso público ou em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal, ou precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051, de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 30 de janeiro de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.565/2025:

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos Projeto de Lei para contratação temporária de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – Microárea 5, ESF 1, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Devemos considerar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e agravos da saúde, sendo seu acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 241), onde o administrador público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população.

Está solicitação é para fins de suprir a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde, com a contratação de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – Microárea 5, ESF 1, justifica-se esse pedido o fim da vigência de Lei Autorizativa para contratação temporária, Lei nº 1.533/2023.

A presente contratação tem como objetivo fornecer assistência aos usuários do sistema Único de Saúde, contribuindo, dessa forma, para a manutenção do atendimento oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Estrela Velha.

Assim, propomos o prazo máximo de contratação, de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – Microárea 5, ESF 1, por 01 (um) ano a partir da contratação, prorrogável por igual período.

Para a contratação proposta, a Administração Municipal possui processo seletivo com candidatos classificados, o que permitirá a contratação imediata do servidor tão logo seja aprovado este Projeto de Lei.

No mais, anexamos o Memorando nº SMS 015, de 28 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, que corrobora as justificativas aqui apresentada, bem como a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da contratação proposta.

Pelo exposto, consideramos demonstrada a necessidade da contratação temporária, de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – Microárea 5, ESF 1, proposta neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 30 de janeiro de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.